



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1888/10

PROJETO DE LEI Nº 25/2010

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas para idosos, de 5% (cinco por cento) nos estacionamentos públicos e privados, neste último, independente de pagamento, no Município de Ivaiporã, conforme disposto no Artigo 41 da Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§1º. Para efeito desta Lei, comprehende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º. Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, será arredondada para mais.

§3º. O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público, com foto, quando necessário.

Parágrafo Único – Na área de estacionamento, o computo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizada por quadra, quando houver, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Art. 2º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, sendo obrigatória a demarcação da vaga de maneira visível, na cor já preconizada, ou seja, logomarca AZUL, contendo o seguinte dizer: "Vaga para idosos".

Art. 3º - O uso irregular das vagas reservadas aos idosos implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa ao condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito, por estacionar em local proibido;

III – O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º - Aos estabelecimentos que não cumprirem o exposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II – Multa de 100 (cem) UFIR's por vaga irregularmente usada;

III – O dobro da multa do inciso anterior no caso de reincidência;

IV – suspensão das atividades por 30 dias na 3^a (terceira) autuação e lacre em todas as entradas;

V – cassação do Alvará de Funcionamento a partir da 4^a (quarta) autuação.

Art. 5º. Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta Lei será responsabilizada administrativamente, descontados os valores das multas previstas nos incisos “I” e “II” de sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, em especial aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Sébastião Bonfim Matos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003, ratifica normas antes existentes e traz em seu bojo normas inovadoras, as quais garantem e abrangem os direitos dos idosos, que são definidos segundo o artigo 1º da citada Lei como:

“Art. 1º. É instituído o Estatuto do Idoso, destinados a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Apesar das inovações, alguns direitos contidos no Estatuto do Idoso precisam ser regulamentados por legislação municipal, por se tratar de matéria local. Citamos como exemplo o Artigo 41 *in verbis*:

“Art. 41 . É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso”.

Assim sendo, apresentamos o Projeto em tela, que reserva vagas em estacionamentos aos idosos no Município de Ivaiporã, criando assim a legislação local.

Dessa forma, acreditando na colaboração para melhor consecução do Estatuto do idoso, acreditando, ainda, que estas medidas, se adotadas, levarão maior comodidade ao idoso para estacionar ou mesmo para o embarque ou desembarque de veículos, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres Edis deste Poder Legislativo Municipal, apoio para a aprovação da matéria.

É essa a justificativa.

Sebastião Bonfim Matos

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

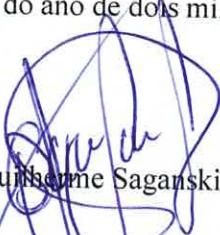
PROJETO DE LEI Nº 25/2010

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

José Maria Carneiro


Mario Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Sebastião Bonfim Matos